



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 007/2026/GABP

Caetité, 9 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência o Senhor Vereador

Mário Rebouças

Vereador Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro

46400-000, Caetité - BA

Assunto: Envio de Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1189/2025.

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 302 e seguintes resolve VETAR INTEGRALMENTE, o Projeto de Lei nº 1189, de 11 de novembro de 2025, nos termos da Mensagem de Veto em anexo.

Na oportunidade, vale-se do presente para devolver o mencionado Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, a fim de apreciar e deliberar sobre o referido voto integral.

Atenciosamente,

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

Prefeito do Município de Caetité



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO N° 01/2026

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 1189/2025, de autoria do Vereador Álvaro Montenegro C. de Oliveira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PLANTÃO 24 HORAS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL A POPULAÇÃO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a redação aprovada pela Câmara de Vereadores, pelas razões de ordem jurídica e administrativa a seguir expostas.

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto de Lei incorre em vício formal de iniciativa, uma vez que trata de matéria que interfere diretamente na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como na gestão dos serviços de saúde, impondo obrigações ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública, bem como sobre a organização dos serviços públicos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal¹ é firme no sentido de que normas parlamentares que criam obrigações administrativas ou alteram a prestação de serviços públicos violam o princípio da separação dos poderes.

¹ “É inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre organização administrativa e atribuições de órgãos do Poder Executivo.”

(STF, ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno)

“Normas que interfiram na gestão administrativa ou na execução de políticas públicas configuram usurpação da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.”

(STF, ADI 2.867, Rel. Min. Gilmar Mendes)



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

II – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

O art. 1º do Projeto de Lei em baila impõe a instituição de uma

FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL II no prédio destinado ao funcionamento da nova UPA III, em sistema de Plantão 24 horas, ficando a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a ampliar o horário de funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL I, passando a funcionar de 08:00 as 18:00 horas, interruptamente, visando melhor atendimento a população.

Já os arts. 2º e 3º criam um segundo órgão para a Administração, determinando o local, horário de funcionamento, servidores, escala de trabalho, determinando ainda que o Município passará a contar “com as seguintes unidades de farmácias básicas: Farmácia Básica Municipal I, Farmácia Básica Municipal II”.

No artigo 4º determina a instituição do plantão 24 horas na “Farmácia Básica II” sendo que a Administração “deverá designar, no mínimo, um servidor público para atendimento exclusivo na Farmácia Básica Municipal II” sendo que “caberá a secretaria Municipal de Saúde viabilizar a contratação de equipe adicional para atendimento a escala de plantão da Farmácia Básica Municipal II em período integral”.

Ao dispor de tal previsão o Projeto de Lei substitui o juízo técnico-administrativo do Executivo, responsável pelo planejamento, regulação e execução das políticas públicas de saúde, organização administrativa.

Tal ingerência afronta o art. 2º da Constituição Federal e o princípio da reserva da administração, segundo o qual compete ao Executivo decidir sobre a melhor forma de alocação de recursos humanos, materiais e financeiros.

III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

A proposição legislativa cria despesa continuada, ao instituir o plantão 24 horas (art. 4º) a ser cumprido por, no mínimo, um servidor público para atendimento exclusivo além da obrigação de que “toda medicação disponível nas Farmácias Básicas I em período diurno também deve estar disponível em período noturno na Farmácia Básica Municipal II”, o que implica contratação ou remanejamento de profissionais farmacêuticos, auxiliares, aquisição de medicamentos, insumos, segurança e logística.

Todavia, o Projeto de Lei não veio acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem indicou fonte de custeio, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), se limitando tão somente a dizer que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas, se necessário (art. 5º).

A ausência desses requisitos compromete a legalidade da norma e pode gerar desequilíbrio fiscal ao Município.

IV – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS E DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE

O Sistema Único de Saúde – SUS é regido pelos princípios da regionalização, hierarquização e planejamento, cabendo ao gestor municipal definir, com base em critérios técnicos e epidemiológicos, a forma de dispensação de medicamentos.

A imposição legal genérica e obrigatória de implantação de farmácia básica 24 horas a funcionar no mesmo prédio da Unidade de Pronto Atendimento desconsidera a pactuação interfederativa, as diretrizes do Ministério da Saúde e a realidade orçamentária e estrutural do Município.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por razões de constitucionalidade formal, violação à separação dos poderes, ausência de previsão orçamentária e afronta à gestão técnica do SUS, voto integralmente o Projeto de Lei nº 1.189/2025.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Encaminho o presente voto para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente

Caetité, 9 de janeiro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

